



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 09/2019
PROCESSO Nº 0095-0000157/2019-97-TCB

**CONTRATO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE
BRASÍLIA-
TCB E-
PIRAJU
COMÉRCIO
DE PEÇAS
AUTOMOTIVAS
EIRELLI - ME,
ATRAVÉS
DAS
CLÁUSULAS
E
CONDIÇÕES
A SEGUIR
DESCRITAS:**

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública , portador da Carteira de Identidade n.º. 1.302.043 SSP/DF e do CPF n.º. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **PIRAJU COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELLI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ: 22.529.914/0001-87, com sede no SHN, AE, LOJA 02, CEP:72.130-712, Brasília/DF, neste ato representada por sua Representante Legal **Sra. ROSANGELA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade n.º 949.598, expedida pelo SSP/DF, CPF n.º 373.119.051-68, tendo em vista o contido no Processo n.º 0095-0000.157/2019-97-TCB, referente Ata de registro de Preços n.º. 04/2019, do Pregão Eletrônico n.º.03/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e Lei 13.303/16 , atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0- Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de: Baterias Automotivas de 12V 170 Amperes; Baterias Automotivas de 12V 100 e Baterias Automotivas de 12V 60 Amperes. O valor estimado do Contrato para o período Contratado de R\$66.969,68 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.0- A CONTRATADA deverá fornecer até 100 (cem) unidade Baterias Automotivas de 12V 170 Amperes; 20 (vinte) unidades da Baterias Automotivas de 12V 100 e até 12 (doze) unidades da Baterias Automotivas de 12V 60 Amperes, conforme referente Ata

de registro de Preços nº. 04/2019, do Pregão Eletrônico nº.03/2019, parte integrante do presente Termo de Contrato.

2.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

2.2- A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotarà registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.0- A CONTRATADA deverá em 15 (quinze) dias úteis contados a partir da notificação da empresa pelo fornecimento, conforme o constante no referente Ata de registro de Preços nº. 04/2019, do Pregão Eletrônico nº.03/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.0- O recebimento do serviço se dará no almoxarifado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.0- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
2. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
4. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
6. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, se reserva ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0- A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

1. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
2. Cumprir na íntegra as exigências do referente Ata de registro de Preços nº. 04/2019, do Pregão Eletrônico nº.03/2019, parte integrante do presente Contrato;
3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
4. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
5. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
7. Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.0- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância de R\$577,98 (quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), por unidade das Baterias Automotivas de 12V 170 Amperes; R\$346,99 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), por unidade das Baterias Automotivas de 12V 100 e R\$185,99 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) por unidade das Baterias Automotivas de 12V 60 Amperes.

7.1- As despesas provenientes com a execução destes serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE: 220, através do qual fora emitido o Empenho estimativo nº 2019NE00388, datada de 17/05/2019, no valor de R\$66.696,68 (sessenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

7.2- Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irrevogável durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PAGAMENTO

8.0- O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, Agência 074, Conta Corrente 014760-9, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.0- O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação desde que haja interesse das partes.

9.1- As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções contidas na Ata de registro de Preços nº. 04/2019, do Pregão Eletrônico nº.03/2019, parte integrante do presente Termo de Contrato e as abaixo elencadas, sem prejuízo das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e na Lei 13.303/16.

- a) Multas;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.0- A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

11.1- Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará a imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida e a rescisão deste contrato.

11.2- Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.3- Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.4- Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.5- O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

11.6- Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação de certificação, pelo Executor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

11.7- Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO

12.0- A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE, nos termos do artigo 61, da Lei 8666/93 e dispositivos da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESTRATO

13.0- O presente contrato poderá ser rescindo, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.0- Pelo descumprimento de quaisquer clausula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.0- Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.0- As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

16.1- E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo via Sistema SEI, através de assinatura eletrônica, para que produza os devidos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 24/05/2019, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22811046** código CRC= **437BE4AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047